**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO E MERCADORIAS E SERVIÇOS Nº. 029/2023.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E A EMPRESA M. N. R. EL KADRI – ME.**

**I – CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, inscrito no CNPJ nº. 97.530.483/0001-78, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **M. N. R. EL KADRI – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Waloszek Konrad, nº. 1010, Centro, inscrita no CNPJ nº. 01.688.794/0001-90 doravante denominada CONTRATADA.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Cecilia Welter Ledesma, brasileira, professora, casada, residente e domiciliada na Av. Laudelino Peixoto, n° 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 001549617 SSP/MS e CPF nº. 026.839.611-62 e a **CONTRATADA** a Sra. ***Marian Nagerri Robusti El Kadri***, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº. 001.757.989 SEJUSP, e do CPF nº. 036.481.801-85, residente e domiciliado na Avenida Waloszek Konrad, nº. 1010, Centro, Fundos, Município de Iguatemi/MS.

**III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. 008/2023 – Pregão Presencial nº. 010/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato visa a aquisição de urnas mortuárias, ornamentos para velório e serviço de translado de cadáveres, atendendo as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na **Proposta de Preços ANEXO I,** **Termo de Referência ANEXO IX** e demais anexos, em conformidade com as especificações e quantidades descritas abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 12915 | TRANSLADO DE CADÁVER. | KM | 8.000,00 | SÃO JOSÉ | 3,89 | 31.120,00 |
| I | 1 | 2 | 16207 | URNAS MORTUÁRIA,TIPO CASCÃO, ADULTA, MEDINDO NO MÍNMO 2METROS X 0,80 CM (LIVRE POR DENTRO) CONFECCIONADA EM PINNUS, SEM ACOMPANHAMENTO DE VELAS. | UN | 1,00 | ESPIRITO SANTO | 3.200,00 | 3.200,00 |
| I | 1 | 3 | 12858 | URNAS MORTUÁRIA,TIPO CASCÃO, ADULTA, SIMPLES, MEDINDO NO MÍNMO 200 CM, CONFECCIONADA EM PINNUS, SEM ACOMPANHAMENTO DE VELAS. | UN | 25,00 | MADERIT | 1.300,00 | 32.500,00 |
| I | 1 | 4 | 12859 | URNAS MORTUÁRIA,TIPO CASCÃO, INFANTIL, SIMPLES, MEDINDO NO MÍNMO 120 CM, CONFECCIONADA EM PINNUS, SEM ACOMPANHAMENTO DE VELAS. | UN | 8,00 | MADERIT | 1.005,00 | 8.040,00 |
| I | 1 | 5 | 12862 | VELA 24 HORAS, PARA VELÓRIO. MAÇO COM 4 VELAS. | PCT | 36,00 | SANDERO | 146,00 | 5.256,00 |
| I | 1 | 6 | 12860 | VÉU SIMPLES PARA URNA MORTUÁRIA ADULTA | UN | 26,00 | SÃO CARLOS | 98,00 | 2.548,00 |
| I | 1 | 7 | 12861 | VÉU SIMPLES PARA URNA MORTUÁRIA INFANTIL | UN | 8,00 | SÃO CARLOS | 90,00 | 720,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | **83.384,00** | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

**a)** Dispor para o objeto (TRANSLADO) do contrato, veículo próprio, com motorista habilitado e capacitado para transporte de cadáveres humanos (isolados); de acordo com as normas regulamentares vigentes.

**b)** Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao veículo de transporte, tais como, e sem qualquer limitação: multas de trânsito, seguros, pedágios, impostos, estacionamento, consumo de combustíveis e lubrificantes, higienização, taxas e emolumentos entre outras que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento das obrigações;

**c)** Responsabilizar-se pelo pagamento de despesas relativas a salários de seus empregados, impostos, taxas, encargos sociais, e outras que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato;

**d)** Promover o translado do cadáver e de seu acompanhante, para o destino designado pela CONTRATANTE, em condições seguras;

**e)** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE.**

**f)** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.

**g)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.

**h)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**i)** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste **Contrato**.

**j)** A inadimplência da **CONTRATADA,** com referência aos encargos estabelecidos no Edital, não transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá

onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**k)** Fornecer número do telefone, fax, e-mail e responsável para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE.

***l) Realizar os serviços contratados 7 dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, mediante solicitação formal da CONTRATANTE.***

***m) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.***

**n)** Utilizar somente mão de obra qualificada na prestação dos serviços.

**o)** Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**2.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA** para fornecimento de **URNAS**:

**a)** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto deste contrato.

**b)** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

**c)** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**d)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**e)** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes na proposta apresentada, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE.

**f)** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE.**

**g)** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.

**h)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

**i)** Substituir imediatamente, qualquer produto que a CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas pela Vigilância Sanitária Municipal.

**j)** Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**k)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**l)** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste **Contrato**.

**m)** A inadimplência da **CONTRATADA,** com referência aos encargos estabelecidos no Edital, não transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**n)** Fornecer número do telefone, fax, e-mail e responsável para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE.

**o)** Utilizar somente mão de obra qualificada na prestação dos serviços.

**p)** Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**2.3.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

**a)** Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito.

**b)** O fornecimento dos produtos/serviços será acompanhado e fiscalizado pelo Fiscal de Contrato, servidor designado por a CONTRATANTE, através do Departamento de apoio administrativo da Secretaria de Assistência Social.

**c)** Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, após verificação comparativa entre os demonstrativos e contas mensais com os comprovantes de fornecimento dos produtos/serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

**d)** Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do Paço Municipal, para a entrega das notas fiscais/faturas;

**e)** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste **Contrato**.

**f)** Efetuar periodicamente, pesquisa junto ao comércio local para obter tabela indicativa da síntese de preços praticados, a fim de averiguar a vantagem da proposta ofertada pela CONTRATADA.

**g)** Comunicar, oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

**h)** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

**3.1.** Os produtos/serviços deverão ser fornecidos, entregues ou efetuados de forma gradual durante todos os dias da semana, inclusive feriados, mediante solicitações expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir da assinatura do contrato, até a data de **31/12/2023**.

**3.2.** As Urnas e ou Serviços de translado serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e deverão ser entregues no horário e local indicado na requisição.

**3.2.1.** As Urnas e ou Serviços de Translado deverão ser entregues em conformidade com as especificações contidas na PROPOSTA DE PREÇOS, e de acordo com a solicitação da Secretaria municipal de Assistência Social.

**3.2.2.** Os produtos/serviços entregues em desacordo com o subitem **“3.2.1”** serão recusados e deverão ser substituídos imediatamente, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação.

**3.3.** A CONTRATADA ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**3.4.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**3.5.** A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos/serviços, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal.

**3.6.** A circunstancia de não serem requisitados todos os produtos/serviços licitados até o término do contrato, não obriga o Município de Iguatemi/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

**3.7.** A CONTRATADA submeterá os produtos/serviços a mais ampla fiscalização por parte do Município de Iguatemi/MS, através do Fiscal de Contrato, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive pesar todas as entregas, realizar testes de qualidade e anexar o mesmo na Nota Fiscal.

**3.8.** Constatada a boa qualidade dos produtos/serviços fornecidos, o mesmo será aceito pela CONTRATANTE. Caso seja atestada a má qualidade dos produtos/serviços o mesmo será rejeitado obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos a CONTRATANTE.

**3.9.** Aplica-se a este contrato o Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R$ 83.384,00** (oitenta e três mil e trezentos e oitenta e quatro reais).

**4.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes, instalação dos vidros e outros.

**4.3.** O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe), devidamente conferida pelo Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

**4.4.** A Nota Fiscal Eletrônica (NFe), deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**4.5.** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante

apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS, CNDT** e com o **FGTS**.

**5 – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**5.1.** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade subitem **“6.1”** do Edital.

**5.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

**5.2.1.** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do Município para o devido parecer.

**5.2.2.** Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

**6.1.** O prazo para fornecimento dos produtos/serviços contratados será até **31/12/2023**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.2.** O prazo de vigência deste contrato será até **31 de dezembro de 2023**, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

|  |
| --- |
| 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.0300-2.009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA FONTE: 1.500.0000-000 / FICHA: 233 R$ 22.899,00 (vinte e dois mil e oitocentos e noventa e nove reais) |
| 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.0300-2.009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 1.500.0000-000 / FICHA: 235 R$ 31.120,00 (trinta e um mil e cento e vinte reais) |
| 6 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 06.04 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL 08.244.1011-2.038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMIS 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA FONTE: 1.899.0000-000 / FICHA: 308 R$ 29.365,00 (vinte e nove mil e trezentos e sessenta e cinco reais) |

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5%** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10%** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I –** Advertência;

**II –** Multa de 10% do valor do contrato;

**III –** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 anos;

**IV –** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3**. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 5 dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.6.** O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**8.7.** O atraso injustificado no fornecimento dos alimentos autoriza o Município de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**9.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da lei federal nº. 8.666/93.

**9.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

**9.1.3.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**9.1.4.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 2 duas vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 19 de janeiro de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Cecilia Welter Ledesma*  **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  **(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Marian Nagerri Robusti El Kadri*  **M. N. R. EL KADRI - ME**  **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **EURANDES PEREIRA GALEANO**  CPF: 012.335.971-67 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **JOÃO LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA**  CPF: 078.999.911-02 |